

PROJETO DE LEI N.º 2141, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Origem: Poder Executivo

“Altera o Requisito para provimento no Anexo I do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo, para os cargos de Agente de Endemias, Agente Fiscal e Pedagogo”

**Aprovado por
unanimidade
em 11.12.2023**

.....

Art. 1º – Altera-se no Anexo I, do Artigo 10º da Lei 1509 de 03 de Setembro de 2014, para os Cargos de Agente de Endemias, alterando a Escolaridade de "Ensino Fundamental Completo" para "Ensino Médio Completo".

Art. 2º – Altera-se no Anexo I, do Artigo 10º da Lei 1509 de 03 de Setembro de 2014, para os Cargos de Agente Fiscal, alterando a Escolaridade de "Ensino Médio concluído, cursando superior em Ciências Contábeis, Jurídicas, Economia ou Administração, com no mínimo 60 créditos concluídos", para "Ensino Superior Completo".

Art. 3º – Altera-se no Anexo II, do Artigo 32 da Lei 1.292 de 23 de Dezembro de 2010, para o Cargo de Pedagogo, alterando a descrição do Cargo para Coordenador Pedagógica, e a Escolaridade de "Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica e experiência mínima de dois anos de docência" para "Graduação em Licenciatura com especialização em Supervisão Pedagógico ou especialização em Orientação Pedagógica".

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 16 de Novembro de 2023.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 2042/2023.
AO PROJETO DE LEI N.º 2141/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos a esta Casa, trata-se de modificações a serem feitas em grau de instrução constantes no Anexo I da Lei 1509 de 03 de Setembro de 2014.

Pensando em numa melhor escolha e qualificação profissional para os futuros Servidores, estipulou-se, conjuntamente com equipe do RPPS, Sindicato dos Funcionários Públicos, Sindicato dos Professores e Administração, chegou-se a conclusão da alteração da escolaridade dos Cargos de Agente Fiscal, Agente de Endemias e Pedagogo.

Diante dessas argumentações, pedimos aos Nobres Vereadores, que analisem a matéria e a aprovem com urgência, para dar sequência na realização de Concurso Público

Atenciosamente,

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal